



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III - CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

CÍNTIA VIANA DA SILVA

**MEDITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO, UM DIÁLOGO POSSÍVEL: VERSANDO
SOBRE O RETORNO AO *SELF***

**GUARABIRA - PB
2016**

CÍNTIA VIANA DA SILVA

**MEDITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO, UM DIÁLOGO POSSÍVEL: VERSANDO
SOBRE O RETORNO AO *SELF***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para obtenção de grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Me. Antônio Cavalcante da Costa Neto

**GUARABIRA
2016**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586m Silva, Cíntia Viana da
Meditação e ressocialização, um diálogo possível:
[manuscrito] : versando sobre o retorno ao self. / Cíntia Viana da
Silva. - 2016.
27 P.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas,
2016.
"Orientação: Prof. Ms. Antônio Cavalcante da Costa Neto,
Departamento de Ciências Jurídicas".

1. Ressocialização. 2. Meditação. 3. Self. I. Título.
21. ed. CDD 345.077

CÍNTIA VIANA DA SILVA


**MEDITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO, UM DIÁLOGO POSSÍVEL:
VERSANDO SOBRE O RETORNO AO SELF**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito da
Universidade Estadual da Paraíba,
como requisito para obtenção de
grau de Bacharela em Direito.

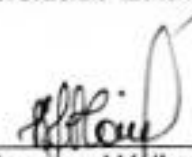
Aprovada em: 20/05/2016.

NOTA: 30,0


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Antônio Cavalcante da Costa Neto (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professora Hérica Juliana Linhares Maia
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Professora Maíallice Lopes Guimarães
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

A Luzia Cavalcante da Mata, pelo amor incondicional e por ser o meu maior exemplo de humanidade, bondade, acolhimento, dedicação, pureza, companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

Ao espírito que tudo permeia e que nos concede a centelha divina.

As minhas mães, Luzia e Antonieta, por toda dedicação e amor incondicional e ao meu pai Pedro, por ter sido presente nesse momento.

A Benedito (Bedito), a Josefa (Dedé) e a Nádia "In Memoriam" pela amizade eterna e pelo amor.

Aos Pe. Carlinhos e Pe. Gabriel, pelo incentivo e por terem me possibilitado vir realizar os meus estudos na capital paraibana.

A Samira e a Conrado, pelo afeto, amizade, auxílio e encorajamento, na então nova etapa da minha vida.

A João Paulo, pelos puxões de orelha. A Vanusa e Irenilda (Maninha), pela cumplicidade. E a todos eles, pela amizade e carinho. Por sempre me darem força e ânimo para que eu obtivesse êxito na conclusão desse curso.

A Renata e Emília, que iniciaram comigo esses estudos e que se tornaram irmãs para a vida inteira.

A Satsanga: Dayana, Victor, Daniel (o melhor tradutor de inglês), Rayssa, Fernando (Fena) e Thatiana, que foram presentes em um momento crucial da minha vida, quando eu pensei em abandonar o curso, eles me lembraram da importância de finalizarmos os nossos ciclos. Pelas descobertas e aprendizados que juntos tivemos. Pelo amor e pela luz.

A Adelson, pelo amor, companheirismo, amizade e pelos livros.

A Vant e a Luciana, pela dança cósmica e repleta de magia. Por todo carinho, amizade e respeito. Pela compreensão por minhas ausências.

A Hywkesen, pela poesia e arte com que decifra a teia da vida. Pelo seu coração doce e gentil, pela pureza e amizade.

A Hagadir, pela gentileza com que me disponibilizou o material sobre a meditação vipassana e por trazer para João Pessoa, esse curso maravilhoso. "Be happy".

A Antônio Sobreira, o mestre dos magos e minha bússola. Sem o seu apoio, carinho e amizade eu não teria conseguido concluir essa etapa.

A Maria Sônia, coordenadora do curso de Direito, pela amizade, carinho e incentivo moral. Pela força em todos os momentos e por acreditar em mim.

Ao professor Antônio Cavalcante por ter aceitado a orientação desse trabalho e pela dedicação. As suas aulas foram as asas e o coração que encontrei nesse universo jurídico. Agradeço a inspiração e a poesia, presentes no seu livro.

As professoras e aos professores do Curso de Direito da UEPB, que contribuíram para o avançar do entendimento no universo jurídico, por meio das disciplinas e debates.

Aos funcionários da UEPB, Graça e Luiz, pela gentileza e carinho.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial à amiga Amanda e ao amigo Raimundo, pela partilha dos sonhos e da vida.

As amigas e aos amigos de Monteiro, cidade onde nasci, cresci e onde iniciei os meus estudos. As amizades que fazem ressoar timbres amorosos em meu sorriso. A todo o corpo de professores do Miguel Santa Cruz ao José Leite de Souza. Guardo doces lembranças de todos vocês.

As amigas e aos amigos de João Pessoa, que ao longo da minha jornada me acompanharam com alegria, abraços, dança e poesia. Gratidão pela amizade e pelo acolher das asas de anjo.

A banca examinadora: Professor Antônio, Professora Juliana e Professora Marialice, pela sabedoria, atenção e carinho com que me acolheram, naquela manhã de Maio. Minha eterna gratidão por todos os ensinamentos e pela compreensão da minha proposta. Ao sentir o brilho em seus olhos, meu coração aquecido desabrochou em alegria e amor. Vocês são luzes nesse universo jurídico.

“Bem aventurados, pois, os juristas que, mais do que árvores de papel, conseguem vislumbrar florestas preñhes de vida.”

Antônio Cavalcante da Costa Neto

MEDITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO, UM DIÁLOGO POSSÍVEL: VERSANDO SOBRE O RETORNO AO SELF.

SILVA, Cíntia Viana da.

RESUMO

Este trabalho trata da meditação como forma de auxiliar na ressocialização dos apenados. Busca compreender o modelo de sociedade na qual estamos inseridos. Observa o meio econômico e político. Dá ênfase as prisões e a sua população esquecida. Trata da ressocialização como uma necessidade e algo que carece do olhar e do comprometimento de todos. Percebe que o respeito as subjetividades do indivíduo é imprescindível. Acredita que o acesso a educação, saúde, moradia digna, arte e cultura, podem ajudar a libertar os seres humanos. Estuda o ordenamento jurídico e tece indagações de como dar eficácia a lei de execução penal. Vê na meditação uma maneira para modificar e melhorar a estrutura interna e externa. Para um melhor entendimento da atuação e eficácia dos cursos de meditação nos cárceres, realizou-se uma pesquisa de mídia, artigos e bibliografias para embasar o presente trabalho. Faz-se uma assimilação da vivência na *Tihar Prison* e no presídio de segurança máxima *Donaldson* com a meditação, como forma de integrar e ressocializar o detento. Tem o objetivo de trazer a meditação como fonte de ressocialização para os presídios brasileiros. Depreende que a humanidade pode ser restaurada, quando existe o comprometimento com o coletivo. Desvela que o empoderamento tem força para levantar as cancelas do mundo. Tem a meditação como ponte para que o equilíbrio do microcosmo humano aconteça e possibilite ter-se condições dignas para colaborar com a manutenção e preservação do macrocosmo. Busca no retorno e no encontro com o *self* a unidade, harmonia e o bem-estar.

Palavras-Chave: Ressocialização. Meditação. *Self*.

INTRODUÇÃO

O olhar é direcionado para a sociedade que habitamos, mas que também habita em nós. Nesse artigo, intenciona-se fazer reflexões acerca do modo como estamos inseridos nessa realidade e de que maneira os costumes tradicionais e arcaicos podem governar os nossos movimentos ou à nossa postura inerte, perante as contendas diárias.

Compreende-se a vastidão do caminho a ser percorrido e a pretensão não será esgotar todas as águas dessas vertentes, todavia o cerne do que será exposto

é precioso. Reflete-se a respeito de um modelo econômico opressor, de uma justiça penal que quando alicerçada nas mãos dos homens, pode tornar-se tardia e falha, de uma política não confluyente com os anseios da população. Irão ser ponderadas as questões da educação, saúde, moradia, arte e cultura, como possíveis instrumentos de transformação e relevância.

Questiona-se, apesar de tratarem-se de mares profundos - Será que parte da humanidade vê a justiça como uma estrela que morreu há bilhões de anos, só conseguindo enxergar um pouco do seu brilho e da sua luz? Na seara do Direito, esqueceram que ela é real? É viável a técnica da meditação para a realidade brasileira?

Existe a aspiração de conduzir-se um entendimento acerca da importância que cada ser tem, na evolução e na paz social. Ao articular-se sobre a meditação dialogando com a ressocialização, vivenciaremos uma prática que começou a ser realizada na Índia e nos Estados Unidos da América, nos quais a realidade consistia em cenários atroztes, onde havia escassez não apenas dos aparatos materiais, outrossim, do que anima os corpos e os move.

Adentrando a *Tihar Prison* e o presídio de segurança máxima *Donaldson* percebe-se que a meditação logrou bons resultados para a população prisional e para toda a comunidade, integralmente, dos que tiveram acesso ao curso de meditação *vipassana*, que significa ver as coisas como elas realmente são. De acordo com Braga (2008, p. 7) "*vipassana* é uma técnica particular de autoconhecimento, um método científico de auto-observação que resulta em uma total purificação da mente e o mais alto grau de felicidade e libertação."

O presente artigo traz assim, a meditação como uma das propostas de contribuição para a ressocialização. Realizou-se uma pesquisa bibliográfica e em mídias para oferecer elementos para este debate. A vivência na *Tihar Prison* (Índia) e no presídio de segurança máxima *Donaldson* (EUA) são os dois exemplos analisados no uso da meditação como forma de integrar e ressocializar o detento que carece da colaboração de todos os segmentos envolvidos; jurídico, político e social, para que se possibilite a efetuação de ações favoráveis ao reingresso dessas pessoas à sociedade, no sentido de oferecer novos recursos para que não ocorra a reincidência e retorno ao sistema carcerário, através da técnica e da filosofia que se apresenta através do reconhecimento do *self*.

Em um espaço onde as subjetividades do indivíduo deveriam ser observadas de maneira urgente, percebe-se que há muito a ser realizado ainda, pois poucos setores da sociedade voltam o olhar para a população carcerária e mínguas experiências de humanização nos cárceres. Portanto o acesso ao trabalho, educação e saúde; entre outras formas de autonomia, podem contribuir para a redução de delitos e crimes, pois empoderam o indivíduo.

Nesse País, onde a desigualdade é revelada historicamente e onde o comprometimento com a classe mais carente da sociedade é escasso, o aspecto efetivo das políticas de ressocialização torna-se essencial e a meditação pode contribuir para isso, como uma mudança relevante e possível.

UNIVERSO SOCIAL E FORENSE

Vive-se em uma sociedade que anda carregando em seu corpo um caos e, diante disso, as formas de interação podem vir a tornarem-se violentas. Deparamo-nos com esse modelo social que mostra ter a necessidade de um sistema punitivo, de grades e privações da liberdade de ir e vir, para tentar ajustar e regular essa realidade. Cárceres, lócus onde a dignidade da pessoa humana e os direitos fundamentais buscam abrigo, mas eis que esbarram em um seio agalacto e em um peito sem coração.

Eis um grande impasse, o sistema penal tenta desvelar e corrigir o caos e a violência, através da privação da liberdade em um local que, não apenas a reproduz como a amplifica dentro de seus muros. Caindo no devaneio de supor que, em um ambiente hostil onde se prolifera "mais do mesmo", fosse possível corrigir o que em parte ajudou a gerar.

Ao se fazer uma digressão sobre a origem dessa questão, ou parte dela, recorreremos a Freire, quando diz:

A violência dos opressores, que os faz também desumanizados, não instaura outra vocação - a do ser menos. Como distorção do ser mais, o ser menos leva os oprimidos, cedo ou tarde, a lutar contra quem os fez menos. E essa luta somente tem sentido, quando os oprimidos, ao buscarem recuperar sua humanidade, que é uma forma de criá-la, não se sentem idealistamente opressores, nem se tornam de fato, opressores dos opressores, mas restauradores da humanidade de ambos. E aí, está a

grande tarefa humanista e histórica dos oprimidos - libertar-se a si e aos opressores. (FREIRE, 2015, p. 41).

Percebendo isso, quando Paulo Freire estabelece a ideia do "ser menos", ele está problematizando a questão ontológica da humanidade, que é a busca pelo "ser mais". Pois, o que nos mostra a história é que, vem acontecendo uma desumanização dos seres humanos, nessa via encontraríamos o "ser menos", como um descompasso da vocação da humanidade. Sobrevém disso, a premência de se construir uma educação que liberte a todos.

No entanto, se essa premência é no sentido de reparar, manter, evitar, precaver e construir situações de não violência e, em alguns casos até de afeto, imagina-se que o ser mais poderia reter muitas dessas atitudes. Todavia quando é exposta na veste do ser menos, tornam-se geradoras de grande parte da população em cárcere. Se nosso sistema prisional não é correcional e nem punitivo, mas destrutivo da humanidade, obviamente que a relação opressor e oprimido meramente não desaparece como é agudizada.

O universo humano é repleto de subjetividades. Inobstante, o sistema judiciário é atrelado ao mecanismo de processos objetivos, por ter finalidades direcionadas nesse ordenamento positivado, de corrigir erros humanos através da restrição de liberdade, *exempli gratia*. Neste sentido, Mameluque nos favorece avançar nesta questão através da seguinte ideia:

[...] a subjetividade engloba todas as peculiaridades imanentes à condição de ser sujeito, envolvendo as capacidades sensoriais, afetivas, imaginativas e racionais de tal pessoa. Na verdade, toda pessoa é uma complexa unidade natural e cultural. Mais que um corpo com funções biológicas e psicológicas com capacidade de transformar o seu meio pelo trabalho e pela linguagem, o ser humano é uma unidade de necessidades, desejos, sentimentos, angústias, temores imaginários, racionalidade e paixões. Da mesma forma, como não podemos considerar o homem apenas um animal racional, também não podemos reduzir a subjetividade a uma dimensão meramente cognitiva, a uma consciência, desconsiderando todas as demais facetas da complexa interioridade de cada um. Essa subjetividade é uma espécie de argila que vai sendo modelada sob a cultura dominante de cada sociedade. (MAMELUQUE, 2006, p. 628).

Ao assimilar-se a complexidade de facetas contidas na subjetividade, nos deparamos com a extrema importância de se fazer mergulhos profundos nesse oceano, observando as consequências dos atos jurídicos no ser humano.

A subjetividade nessa perspectiva é algo que possui uma plasticidade, porém, de algum modo o delito, crime ou violência quando praticado, coloca o indivíduo em

uma condição de privação da sua liberdade, tolhendo o aflorar dessa subjetividade, ao ser condenado.

É como se os fatos que levaram o imputável a tal extremo, deslegitimasse sua subjetividade, deste modo, ele paga objetivamente por incorreções legais ou crimes. Entretanto, sabemos que a subjetividade não desapareceu. Ela existe e pode ter sido a amálgama, que conduziu àquela pessoa a trágica situação, portanto ela não deveria ser tratada como um bloco imutável.

Na seara do Direito, encontramos a Psicologia Jurídica se debruçando sobre esse estudo. Neste sentido, França recorre a Foucault e se coloca da seguinte forma:

[...] tanto as práticas jurídicas quanto as judiciárias são as mais importantes na determinação da subjetividade, pois, por meio delas, é possível estabelecerem formas de relações entre os indivíduos. Tais práticas, submissas ao Estado, passam a interferir e a determinar as relações humanas e, em consequência, determinam a subjetividade do indivíduo. (FOUCAULT 1974 *apud* FRANÇA 2004, p. 76).

A atuação de toda a entidade jurídica compõe efetiva responsabilidade perante as subjetividades. Um dos setores mais carentes desse olhar, possivelmente, seja o setor onde se encontram os apenados. Dessa forma, as penas devem ser aplicadas com prudência. Sabe-se que existe uma enorme cicatriz aberta, no orbe prisional e, a casa onde se pretende reabilitar os indivíduos que transgridem as leis, passa por profusas dificuldades.

Soares et al. sobre isso nos apresenta a seguinte reflexão da qual vemos um esclarecimento para avançar nesta discussão, a saber:

Está problemática é bastante complexa e implica falta de transformações estruturais na sociedade e a falta de políticas públicas voltadas para a multiplicidade de grupos sociais. No sistema penitenciário essa violência social se reflete em presídios super lotados, celas e alas pouco arejadas com questões de insalubridade, falta de assistência médica, educacional, social e assistência jurídica precária, além da falta de segurança que essa instituição causa entre e para além dos muros e das cercas das prisões: desde as rebeliões internas aos protestos urbanos e a fobia social dos que vivem em liberdade e dos que moram ao lado dos muros da prisão. (SOARES, et al, 2014, p. 90).

Uma calamidade urbana se instaura. Muito se deve ao fato de que não parece haver um comprometimento da própria sociedade, com a integração e o empoderamento de todos. A visão que segrega, esmaga a ponte que poderia existir quando todos dão-se as mãos, em pró de uma realidade mais justa e fraterna.

Todos os setores da comunidade poderiam se beneficiar, ao despertar da consciência no tocante aos benefícios da concórdia.

Quanto à comunidade jurídica, Costa Neto nos faz refletir:

Quem sabe já não é chegada a hora de tentarmos fazer com o mundo do direito o mesmo que os donos da geografia física pretendem fazer com o mundo dos homens - ao menos é isso que dizem: integrar os povos numa aldeia global, derrubar-lhe as fronteiras, o que não significa necessariamente um processo de massificação, de perda de identidade e autonomia das nações. Para tanto inimaginável auto-suficiência - mais próximas do isolamento - não seria melhor buscar uma geografia jurídica baseada na interdependência, condição necessária para uma coexistência fecunda e harmoniosa entre o singular e o plural?. (COSTA NETO, 1999, p. 63).

De modo que, essa é uma busca. E, encontrar uma panaceia que salve a humanidade de si mesma, é no mínimo um desafio.

Compreende-se que é latente a questão das desigualdades sociais e verifica-se como isso afeta a vida em sociedade. Na dança da globalização, Luttwak *apud* Minhoto, compartilhando das nossas percepções, articula:

[...] livre mercado e sociedades cada vez menos livres vão de mãos dadas, com as inseguranças do primeiro, sendo expressadas de todos os modos possíveis nas formas de repressão que as convenções de hoje, ainda permitem. (LUTTWAK, 1999 *apud* MINHOTO, 2002, p. 145).

Cadeias sem grades, também repletas de presos. Eis o retrato trazido por Minhoto:

De outra parte, o medo da violência tem levado a uma privatização dos meios de segurança e a uma redefinição das fronteiras entre o público e o privado na sociedade brasileira. Da perspectiva do "andar de cima", esse processo favorece o surgimento de novos espaços e práticas de segregação social, tais como condomínios fechados, *shoppings centers*, circuitos eletrônicos de monitoramento, e vigilância em edifícios e residências, cancela nas ruas, já da perspectiva do "andar de baixo" a proliferação de guetos violentos no espaço urbano contribui para que parcela significativa da população carente de grandes cidades, como Rio e São Paulo, encontrem-se simplesmente privadas do acesso à serviços básicos, tais como educação, correio, coleta de lixo e consumo. (MINHOTO, 2002, p. 151).

Será que existe alguma forma de se preservar o que é bom, belo e justo do Direito, diante dessa constatação? Acredita-se que deve ocorrer uma ressignificação do coletivo. Aludimos à Costa Neto, que discorre:

Essa realidade, decerto, não pode ser mudada por decreto. mas algo precisa ser feito, pois nenhuma ordem social pode ser realmente democrática sem a universalização dos direitos aos cidadãos. Insta pois, como dizem alguns defensores do direito alternativo, resgatar o direito achado nas ruas, devolvê-lo aos homens e mulheres do povo, missão que, por enquanto, ainda se assemelha à do precursor João Batista, a voz que clama no deserto. Mas é imprescindível que ela continue clamando. A não ser que não se queira endireitar os caminhos do direito... (COSTA NETO, 1999, p. 68).

O solo parece um tanto quanto infecundo e repleto de disparidades. Quiçá cavando mais fundo, encontremos o que carecemos. Onde reside a pureza? Decerto ela não mora em casas capitalistas, pois a lógica do mercado é a competição e a vitória do mais forte, sendo assim, se o mercado pode ser regulador de questões mercantis e de mercadorias, assim também o faz com essa sociedade que é privada dos mínimos direitos à dignidade, tais como: saúde, educação, trabalho e respeito aos seus direitos. Esse sistema coisifica o homem. Cunha nos retrata,

A desumanização do trabalhador provocada pela sociedade e seu sistema capitalista de produção, onde o principal objetivo é o acúmulo de riqueza a qualquer custo, traz para essa mesma sociedade conflitos de ordem econômica, social e política, cujas principais expressões são a violência e o medo. (CUNHA, 2010, p. 159).

E, condensando um pouco mais desse suco, Cunha ainda nos coloca que:

A miséria que se estabeleceu na sociedade atual capitalista não se refere somente a privação da grande maioria dos trabalhadores aos bens materiais produzidos, ou seja, ao fator econômico. A miséria está na coisificação desse trabalhador e na sua marginalização em relação ao sistema, que já não necessita da sua mão de obra. A exclusão social se refere à perda da identidade do trabalhador, à completa ausência de pertencimento e esperança de que as coisas possam se reverter. (CUNHA, 2010, p. 159).

Quando o ser humano se torna uma coisa objetificada e objetificante, em um ambiente de competição e de mercadorias, ele é objeto e não sujeito. Neste momento que o sujeito deixa de ser pessoa para ser coisa, isso em si já é uma violência que precede todas as demais por não dar chance para que a humanização prevaleça. O sistema tem que ser desumanizador, pois é através desse sentido que se expropria sua força de trabalho.

Neste sentido chega-nos à pergunta - O que é a virtude nesta sociedade que escravizou tantos, por tanto tempo e que ainda escraviza? Parte-se do pressuposto de que uma sociedade que acha normal ter a "posse" de outros seres humanos está doente e precisa de cura. E, o que mais ocorre hoje que aos nossos olhos é certo e

se tornará incriminável em um futuro não tão distante? No que tange à justiça, até onde vai o entendimento de certo e errado? Onde num passado não distante a escravidão era algo aceitável sem qualquer indignação e existiam leis para respaldar esse despautério. No Brasil colônia, temos isso bem estampado quando, Minhoto apresenta:

O senhor de escravos, por sua vez, devidamente secundado pela carta de direitos incorporada à Constituição do Império e pelas conquistas do civilismo iluminista, como se sabe, podia usar, gozar e abusar de suas *coisas* do modo como melhor lhe aprouvesse (...). Como resultado desse *continuum* histórico de práticas autoritárias de controle do crime e da violência, as prisões brasileiras têm sido, ao fim e ao cabo, depósitos inumanos de classes marginalizadas. Segundo o censo penitenciário de 1993, dois terços de nossos detentos são negros ou mulatos, 76% analfabetos ou semi-analfabetos, 98% não têm condições de contratar serviços de advocacia e nada mais nada menos que 95% se encontram na faixa de pobreza absoluta. (MINHOTO, 2002, p. 150).

As leis são baseadas nos moldes da cultura em que vivemos, mas, até onde pode assim, existir justiça? No Brasil, um parlamento de condutas duvidosas peneja sem pena, as nossas leis. Pois em copiosas circunstâncias, não representam a voz do povo a quem dizem representar. A disparidade entre realidade, necessidade e essência da questão pode hoje reger leis tão absurdas quanto as escravocratas e estarem completamente anacrônicas em relação à sociedade atual. "Mesmo assim, transcender é preciso, E ainda que venham à tona estruturas politicamente incômodas, será que não vale a pena retirá-las das sombras?" (MICHEL MIAILLE *apud* COSTA NETO, 1999, p. 146).

Versando na questão da justiça, Kelsen parafrazeando Platão, elucida que:

[...] a justiça é o problema central de toda a sua filosofia. É para solucionar esse problema que ele desenvolve a famosa Teoria das Ideias. As ideias são essências transcendentais que existem num outro mundo, num mundo diferente do perceptível pelos nossos sentidos, e, por isso, são inacessíveis ao homem, prisioneiro dos mesmos sentidos. Elas representam no essencial valores que devem, na verdade, ser realizados no mundo dos sentidos, mas que jamais podem ser aí plenamente realizados (...) Platão ensina que o justo, e apenas o justo, é feliz; ou que temos de conduzir os homens a crer nisso. E, de fato, o problema da justiça tem uma importância tão fundamental para a vida social dos homens, a aspiração à justiça está tão profundamente enraizada nos seus corações porque, no fundo, emana da sua indestrutível aspiração à felicidade. (KELSEN, 2011, p. 62 e 65).

Nesse mundo das ideias, à justiça é inerente à felicidade e profundamente racional e idealista. Servem para um olhar de justiça e ética onde todos estejam sob o mesmo prisma da possibilidade de ser feliz. Porém, quem é capaz de dizer o que é

justo em uma sociedade que, as pessoas deserdadas e pobres não desfrutam do mesmo respeito que as detentoras dos meios de produção e rentistas desfrutam?

Depreende-se a urgência e importância do “olhar para dentro”, valorando a essência de cada indivíduo. Permitir que os cidadãos usufruam dos seus direitos. Que tenham acesso à moradia digna, educação, saúde, à cultura e a todas as formas e expressões da arte. Transformar a sociedade, desde a sua base, para vermos menos prisões erguidas e mais escolas verdes sendo povoadas, onde os alunos poderão receber uma educação com respeito à natureza e holística, livres de tantos padrões, enfim, onde o “Ser” seja mais importante que o “ter”. Um mundo onde as crianças possam exercer a liberdade e fazer escolhas. Da mesma forma, que o respeito emane dos corações e desemboque em sorrisos singelos.

[...] Para se construir um direito que atenda às exigências do novo milênio, é preciso, hoje mesmo, acreditar na possibilidade de uma convivência fraterna entre os homens e, apesar de todos os contravalores que ainda imperam no mundo, não ter medo de apostar na esperança, pois "o destino futuro da humanidade está nas mãos daqueles que souberem dar às gerações vindouras razões de viver e esperar". (GAUDIM ET SPES *apud* COSTA NETO, 1999, p. 220).

Pode ser um exagero nosso, mas acreditar na educação e em ambientes socializantes e humanizadores são a base para criar um referencial social que não seja da descrença, do desafeto, da coisificação, da baixa autoestima, de privações de direitos e dos instrumentos que instruem não somente intelectualmente e profissionalmente, mas também politicamente. Ao ponto de que os sujeitos avancem sabendo que sua condição tem que ser solucionada ou provida pelo exercício da cidadania consciente.

Apesar de a atual conjuntura nos mostrar que isso pode soar um tanto quanto utópico. Refletindo acerca das propostas em educação para o sistema prisional do Ceará, Andriola:

O fato de se garantir o direito constitucional à educação não assegura de modo mecanicista a (re)inserção do aluno preso no mercado de trabalho. Nesse sentido, é preciso compreender a Educação como *processo de formação*, que possa aproximar o sujeito do seu pleno potencial enquanto ser humano. Assim, deste ponto inicial, pode-se chegar à compreensão de uma educação reflexiva e restauradora do potencial humano em sua plenitude. (ANDRIOLA, 2013, p. 186).

Infere-se que essa educação consiga adentrar todas as portas e portões e que ela invada cada fresta com a sua luz. Fazendo com que essa didática

repaginada possa lograr esse portal vivificador para a humanidade que vive dentro e fora das grades.

O USO DA PENA COMO INSTRUMENTO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Em nosso ordenamento jurídico temos a Lei de Execução Penal (LEP), que tem o ideal filosófico da ressocialização. É de suma importância que ela seja apreciada pelos órgãos compatíveis e efetivada, saindo assim do papel. A sua positivação e as aspirações reintegradoras deveriam ser colocadas em prática. De acordo com Machado & Sloniak,

As pesquisas realizadas indicam que, no Brasil, o trabalho prisional, especialmente no regime fechado, a despeito de sua posição central no modelo clínico reabilitador (art. 1º da LEP), ocupa pouco espaço na agenda política. As escassas iniciativas, além disso, mostram a deficiente implantação das ações direcionadas à inserção do trabalho prisional no regime fechado. (MACHADO & SLONIAK 2015, p. 192).

A Lei de Execução Penal aparece em 1984, trazendo novas racionalidades punitivas. Ela instaura o ideal transformador que observa a subjetividade do sentenciado. Sendo assim, o que poderia explicar a débil efetividade desta lei? "O texto legal constitui-se apenas como ponto de partida (...) segundo rotinas cognitivas sedimentadas a partir de práticas reiteradas que atuam como itinerário para a configuração e ressignificação da realidade." (MACHADO & SLONIAK, 2015, p. 192).

Como já vimos, a realidade prisional é mantida a duras penas e, passa por diversos dilemas. Desde a questão dos agentes penitenciários, que vivem sob pressão psicológica e incontáveis vezes são tomados por altas cargas de estresse, vindo a desaguar esse frenesi nos condenados, até o ponto dos motins, "revoltas contra toda uma miséria física que dura há mais de um século: contra o frio, contra a sufocação e o excesso de população, contra as paredes velhas, contra a fome, contra os golpes". (FOUCAULT, 2013, p. 32).

Fazendo um retorno à história, nos deparamos com as formas de penas que eram utilizadas antes do modelo de clausura atual, quando era aplicado o suplício:

Damiens fora condenado, em 2 de Março de 1757, a pedir perdão publicamente, diante da porta principal da Igreja de Paris, levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando tocha de cera acesa... em seguida, atezado nos mamilos, braços, coxas e barriga das pernas; sua mão direita segurava a faca com que cometeu o dito parricídio,

queimada com fogo de enxofre, e, às partes em que se era atenazado, aplicar-se-ão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e, a seguir, seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinzas, e sua cinzas lançadas ao vento. (FOUCAULT, 2013, p. 9).

Assim, Foucault inicia os relatos bárbaros de como se procedia a "justiça" feita pela sociedade do século XVIII, para os que fugiam das leis. "As penas corporais e infamantes, como a morte, o esquartejamento, [...] e a declaração de infâmia, eram aplicadas sob o pretexto de uma ideologia da salvação dos costumes sociais e religiosos ditados pelos poderosos." (MAMELUQUE, 2006, p. 625).

Haja vista que, o corpo do supliciado não absorve mais tantas violações físicas, embora elas não tenham desaparecido por completo, pois em alguns lugares ainda persistem. Todavia, outros meios de agressão são vistos a olho nu, "a prisão não deveria privar os presos e as presas, do acesso aos direitos básicos, pois é apenas a liberdade - o direito de ir e vir - que estaria contida na condenação, e não a dignidade como ser humano e os direitos fundamentais." (SOARES et al, 2014, p.90).

Para Adorno *apud* Cunha:

A partir de 1985 houve um aumento considerável da violência em nossa sociedade, o que provocou um sentimento coletivo de medo e insegurança e "(...) as prisões não constituem instrumentos de reeducação de cidadãos condenados pela justiça". (ADORNO, 2000 *apud* CUNHA 2010, p. 159).

Como reverter essa situação fatídica? Pretendemos lançar um olhar diferenciado para abordar o âmago dessa questão. Pensamos na questão da ressocialização como uma coisa possível de ser implementada e, além de tudo, necessária. A paz social pode ser instaurada, se houver o comprometimento de todos.

Gostaríamos de mencionar brevemente a questão da Suécia, onde quatro presídios e um centro de detenção foram fechados por falta de prisioneiros. Segundo Carvalho,

Desde novembro de 2013, as cidades de Åby, Håja, Båtshagen e Kristianstad não possuem mais cadeias, pelo simples fato de não serem necessárias. Desde 2004, a população carcerária sueca cai 1% ao ano. Entre 2011 e 2012, a queda foi ainda maior, de 6%. No país europeu, apenas 1 em cada 1.956 cidadãos está preso. Entre outras medidas adotadas pela Suécia para diminuir a população carcerária, estão forte investimento na reabilitação dos presos, penas mais

brandas para delitos que envolvam drogas e aplicação de penas alternativas para alguns tipos de crime, como pequenos furtos. (CARVALHO, 2015).

Indubitavelmente, um espécime para todas as nações. Esses dados são apaziguadores e renovadores da esperança que nutre com sua seiva a teia da vida.

ASAS PARA A LIBERDADE

Eis um convite, façamos um passeio por alguns cárceres ao redor do mundo, onde a busca pela ressocialização e pela integração esteve transformando a realidade prisional. Vamos abordar uma prática de meditação que se desenvolveu na Índia. Nesse momento, poderemos verificar como o contato com a auto-observação silenciosa de algo simples - a nossa própria respiração - pôde ajudar a conceber reflexões e compreensões do universo interno e da realidade externa, para os que tiveram acesso à prática da meditação em *vipassana*. De acordo com Braga:

Vipassana é uma antiqüíssima técnica de meditação descoberta por Gautama Buda há mais de 2500 anos. Em sânscrito *vipassana* significa *insght*: ver as coisas do jeito que elas realmente são. De acordo com o *Vipassana Research institute*, *vipassana* é uma técnica particular de autoconhecimento, um método científico de auto-observação que resulta em uma total purificação da mente e o mais alto grau de felicidade e libertação. (BRAGA, 2008, p. 7).

Os relatos a seguir dessas experiências, são baseados no documentário que abordou essa vivência no presídio de *Tihar. Doing time, doing vipassana* (1997) e em artigos que tratam do conteúdo da meditação e seus efeitos. Nos documentários, conseguimos visualizar esse processo, através dos relatos das pessoas envolvidas.

Houve uma melhora significativa na qualidade de vida de muitos dos detentos, que se achavam à margem da sociedade e na vida de diversos funcionários dessas mesmas prisões. Encontramos aqui, um portal para adentrarmos na ressocialização dos apenados, através do respeito e apreço a sua subjetividade, tão esquecida por grande parte dos sistemas carcerários ao redor do globo. Enfatizando que a reinserção na sociedade, pelos apenados, possa vir a ocorrer de maneira positiva para todos. Refletindo acerca disso, Braga:

Vipassana é um método de controle da mente e purificação do corpo e espírito muito tradicional na Índia, a grande inovação foi trazê-la para dentro da prisão. Segundo o Dr. Amulya Khurana, do *Vipassana Research institute*,

como uma técnica meditativa, a *vipassana* serve aos mais altos objetivos que o sistema prisional pode almejar; o propósito da implementação da *vipassana* é fazer a vida prisional melhor: dar-lhe uma dimensão mais humana, incentivar a introspecção dos presos para que eles se olhem e vislumbrem a possibilidade de uma vida melhor. (BRAGA, 2008, p. 7).

Façamos um pouso na Ásia, precisamente na Índia; país com mais de um bilhão de habitantes, com uma cultura e biodiversidade ricas, nos arredores da capital Nova Deli, onde encontramos a *Tihar Prison*, que se tornou uma referência há mais de 13 anos, para outras prisões Indianas.

A penitenciária de Tihar é uma das maiores do mundo. São em média 10 mil prisioneiros. Muitos deles estão lá apenas aguardando o julgamento, e este pode vir a demorar um tempo relativamente longo, pois, existem relatos de prisioneiros que ficaram esperando à sua sentença, por tempo superior a pena recebida.

Essa prisão já foi conhecida por seu trato desumano à população carcerária e, clamava-se por uma reforma do sistema prisional. "Uma prisão superlotada (com três vezes a sua capacidade). (...) Práticas de extorsão, tráfico de drogas, corrupção e disputa de poder entre grupos de presos organizados." (BRAGA, 2008, p. 1). Um ambiente hostil e vulnerável, agonizando e clamando por mudanças.

Essa reforma teve início em Maio de 1993, quando houve uma mudança na direção do presídio. A nova diretora Kiran Bedi, assumiu e mudou a história. Sendo ela a primeira mulher indiana a se tornar uma oficial da polícia, naquele país. A reforma e "as mudanças foram tão profundas, que discursos mais otimistas comparam a Tihar de hoje, a um *ashram*." (BRAGA, 2008, p.1).

Ao se deparar com esse quadro Bedi se questionou se faria parte desse sistema falido ou iria mudá-lo. Conforme manda a tradição oriental, o indivíduo ao se deparar com um conflito, antes de buscar a culpa nos outros envolvidos, deve se perguntar qual a responsabilidade dele naquele desarranjo. (ROULAND, 2008 *apud* BRAGA, 2008, p. 2).

Visionária, ela conseguiu implementar projetos com o foco no desenvolvimento pessoal. Para isso, o trabalho em equipe foi fundamental. Ela ouviu falar da técnica de meditação *vipassana*, por um dos guardas, que já havia feito um retiro que adotava essa prática. Em depoimento da oficial de polícia Kiran Bedi, no documentário *Doing time, doing vipassana*, ela exprime o que a move:

Nós podemos usar amor e atenção. Na realidade, dando amor e atenção, permitindo livros, apoio religioso, cuidados médicos, roupas, rádio, visitas. Eu converso com eles, divido com eles, leio com eles, dou amor a eles,

canto com eles, vivo sonhos com eles. Isto os faz se sentirem como se fossem pessoas normais, como, em realidade, deveriam estar se sentindo. Por quê? Porque antes de deixá-los ir, eles deverão retornar a sociedade. Como posso mantê-los como se estivessem engarrafados e esperar que fiquem normais, para então deixá-los partir? Eu devo deixá-los partir como pessoa normais. E se possível, como pessoas melhores. (BEDI, 1997).

Na adoção de métodos nada convencionais para a rígida estrutura prisional, Bedi chega com um olhar aguçado e doce, falando de amor para tentar resolver enormes problemas e reverter assim, um campo vertiginoso e para muitos, infecundo. Em *Tihar* ela planta e em *Tihar*, ela colhe seus bons frutos. Ela acerta na dose. Acerca da justiça, Costa Neto faz as seguintes considerações:

A justiça masculina tenta ser ao máximo racional, impessoal e objetiva. Expressa-se nos códigos legais, exigindo uma aplicação uniforme das normas sem levar em conta as circunstâncias de cada caso. Defende o culto à lei e preocupa-se em distribuir sentenças, de preferência em estilo rebuscado e após um longo e exaustivo procedimento repleto de formalidades. É ainda hegemônica, pois o pensamento jurídico, via de regra, é um tanto masculinizado.

A feminina, ao contrário, tende a dispensar um tratamento mais pessoal, em que se dá ênfase a equidade. (COSTA NETO, 1999, p. 209).

Sabe-se que o ambiente prisional é predominantemente masculino, "sem espaços para que as pessoas liberem suas emoções, expressem suas angústias e demonstrem afeto" (BRAGA, 2008, p. 3). A chegada de uma mulher nesse orbe, com sua sensibilidade, abertura e entrega as causas, faz com que ocorra um novo direcionamento e equilíbrio das forças.

O masculino está ligado à ação, segue um "caminho para fora", enquanto o feminino está associado a fluidez, as emoções, segue um "caminho para dentro". Para a filosofia tradicional chinesa, do equilíbrio das forças femininas (*yin*) com o masculino (*yang*) - representado pelo *diagrama do Taiji* - é que surge o movimento. (BRAGA, 2008, p. 3).

No caso de *Tihar*, constatamos que essa troca foi fundamental, para o sucesso de todas as transformações ocorridas. A abertura e o acesso da comunidade, através do voluntariado, para adentrar os muros da prisão, foi umas das ações relevantes para a reintegração dos apenados.

Houve também um empoderamento dos presos, "possibilitando-lhes meios de fala e conhecimento da política prisional; autonomia dos presos e responsabilização dos mesmos pela vida prisional, através de um modo de gestão participativo." (BRAGA, 2008, p. 4).

Vários setores foram observados e medidas implementadas, tais como: estímulos para à prática de atividades culturais, laborais e educacionais, programas para usuários de drogas e melhora na infraestrutura da prisão, além da visão holística, favorecendo o olhar interior, através da yoga e da meditação.

Os cursos em meditação *vipassana* tem a duração de 10 dias e neles, se estabelecem regras de conduta e de moral, como se abster de matar qualquer ser vivo, roubar, mentir, ter relações sexuais ou o uso de qualquer tóxico. Os alunos ficam em silêncio durante todo o curso. Essas regras são para facilitar o processo de calma na mente e, conseguirem assim, mergulhar na sua verdade interior e autoconhecimento.

Essa prática exerce uma forte influência sobre os padrões mais antigos do indivíduo. O intervalo entre ação e reação, permite que a pessoa reelabore a resposta que quer manifestar, e conseqüentemente, realize escolhas mais maduras, descoladas de seus padrões antigos. Possibilitar que o indivíduo faça suas escolhas de modo consciente e responsável, contribui para que ele se apodere de sua vida e do seu destino. (BRAGA, 2008, p. 8).

O primeiro retiro de meditação em *Tihar*, ocorreu em Novembro de 1993. Nesse primeiro momento, participaram 100 pessoas, dentre elas detentos e carcereiros. Houve depois desse, outros cinco retiros, até que foi feito um retiro especial, onde 1.000 detentos foram beneficiados. Pessoas de diferentes etnias e crenças, todas no mesmo local, aprendendo a olhar para dentro. Uma das medidas mais ousadas da reforma "talvez tenha sido o curso de meditação na prisão, que repercutiram diretamente no bem-estar do preso, contribuindo para a diminuição da ansiedade do encarcerado, e de certa forma, para a disciplina na prisão." (BRAGA, 2008, p. 4). Braga nos faz um relato, de outra passagem da meditação *vipassana* na Índia, agora, no Estado indiano de Gujurat.

Em janeiro de 1992 foi organizado o primeiro curso de *vipassana* em Baroda Central Jail, no Estado indiano de Gujurat, com participação de 25 presos e 10 guardas, ao qual se seguiram mais três com 310 presos e 23 guardas. Os efeitos de *vipassana* se espalharam por toda a prisão: melhora da relação entre os presos, dos funcionários com os presos e destes com seus familiares. O superintendente de Baroda ficou tão impressionado com os efeitos obtidos com o curso que ele mesmo resolveu experimentar. (BRAGA, 2008, p. 7).

Nos primeiros dias, eles aprendem a se concentrar no presente e voltar a sua atenção para a respiração, no ar que entra e no ar que sai das narinas, de maneira natural. Depois, adquirem consciência das sensações do corpo e aprendem a não

reagir a elas, percebendo assim, como os sentimentos de raiva, ódio e cólera; por exemplo, podem ser passageiros, quando não alimentados. Eles apreendem com a sua própria vivência e experiência, o significado da palavra impermanência. Percebem os seus vícios e sofrimentos com a mente calma e sem gerar reatividade, enxergam as razões da sua conduta. Encontrando assim, meios para sair dessa roda de samsara das reações automatizadas. Segundo relato de Bedi (2006) *apud* Braga (2008, p. 8): "o fato de a meditação atuar na limpeza e na disciplina da mente contribui para a consecução dos objetivos de prevenção criminal e reintegração social do preso". Partindo da visão de Foucault, Braga nos coloca que:

O pressuposto para a construção da subjetividade seria a construção de uma ética autônoma aos mecanismos de controle. Somente com a recusa da individualidade que lhe é imposta pelo poder é que a pessoa pode se autodeterminar. A construção de uma sociedade livre de subjetivação se contrapõe à sujeição. Ela ocorre à margem dos saberes constituídos e dos saberes estabelecidos, a partir da educação exercida de si por si mesmo. (FOUCAULT 2005 *apud* BRAGA 2008, p. 9).

No colóquio do apenado Mustafa, da Somália, ao documentário *Doing time, doing vipassana* (1997), ele diz: "Eu vi as coisas como são, na sua realidade. É você mesmo que faz com que você fique dentro do caminho correto e é você quem pode se conduzir à miséria". Isso denota a lei moral que existe dentro de cada ser e podemos ilustrar isso, pelas palavras do grande filósofo Immanuel Kant, quando diz: "Duas coisas me enchem a alma de crescente admiração e respeito, quanto mais intensa e frequentemente o pensamento delas se ocupa: o céu estrelado sobre mim e a lei moral dentro de mim" (KANT, *apud* GAARDER, 2009, p. 360).

No presídio de *Tihar*, os detentos têm direito a fazer aulas de yoga, terapia de aconselhamento e a participarem de programas educacionais.

Concluindo essa nossa breve passagem pelo modelo ressocializador obtido na Índia, eis um depoimento do Ram Singh (ex- ministro do Interior do Rajastão e professor de meditação vipassana) contido no documentário *Doing time, doing Vipassana* (1997)

A técnica é eficiente, e será eficiente em qualquer lugar do mundo. Presídios do ocidente e do oriente. As tradições são diferentes, as culturas são diferentes, mas o ser humano não é diferente. Suas atitudes não são diferentes. E é a atitude das pessoas que é o mais importante. (SINGH, 1997).

Será que as penitenciárias brasileiras abririam suas portas para essa possibilidade de integração e ressocialização?

Agora, efetuem um rápido pouso aqui na América, precisamente nos Estados Unidos, no Alabama, no presídio de segurança máxima *Donaldson*, também conhecido como "*A Casa do Sofrimento*" do sistema prisional norte-americano, pela falta de estrutura e também pelos altos índices de violência. Lá encontram-se detentos cumprindo penas de curta duração, até os que estão nos corredores da morte.

Também foi implementada lá, a meditação *vipassana*, e temos isso registrado no documentário *The Dhamma Brothers* (2008), que foi gravado a partir de Maio de 2002. Quem teve a iniciativa de levar o retiro de meditação para lá, foi o Dr. Ron Cavanaugh então diretor de tratamento do departamento de correções do Alabama. Foi a primeira vez que ocorreu um retiro *vipassana*, numa prisão de segurança máxima. Muitos dos condenados gostariam de ter uma nova oportunidade para viver a vida fora das grades, agora, com atitudes diferentes das que os colocaram ali dentro. Por se acharem mais centrados e banhados pelo autoconhecimento e pela paz interior.

CONCLUSÃO

Esse tema se mostrou demasiadamente interessante e multifacetado, merecendo assim um maior aprofundamento. Contudo, aqui deixamos a informação de que a meditação vem introduzindo-se como ferramenta viável e de baixo custo para o sistema carcerário, possibilitando que o indivíduo descubra as suas potencialidades e valore o respeito, a vida e a paz social. Não apenas os detentos, mas toda a comunidade que atua de forma laboriosa na prisão pode vir a se beneficiar com essas medidas de integração e despertar do *self*.

Os cursos, que tem a duração de dez dias da meditação *vipassana*, podem ser implementados a qualquer tempo, só carecendo da abertura para o diálogo por parte da direção dos cárceres que almejem proporcionar esse acesso ao autoconhecimento e fortalecimento das bases interiores, para favorecer a reintegração do apenado na sua volta ao convívio com a sociedade. Os professores de *vipassana* atuam de modo voluntário nos cursos e permanecem durante todos os

dias no ambiente no qual estão facilitando a meditação. Onde também estarão presentes pessoas para servir (indivíduos que já completaram um curso de dez dias em meditação *vipassana*), na limpeza, cozinha e organização. Essas pessoas podem ser os próprios agentes penitenciários, após terem participado de um curso completo de dez dias.

Alguns fatores devem ser observados, durante a implementação do curso, onde a alimentação deverá ser simples e vegetariana, por exemplo. Todos se alimentam da mesma comida (professores, servidores e os alunos-detentos). Existem retiros de meditação *vipassana* ocorrendo de forma regular, em várias cidades do Brasil e do mundo. Aspira-se que essa realidade adentre os muros das prisões, similarmente.

Entende-se pelo retorno ao *self* essa volta a si mesmo, a sua essência e as potencialidades do ser humano. A percepção da sua individualidade e subjetividade, contida de modo inerente na sua natureza. De forma a que possa ser possibilitado o equilíbrio e a unidade, fazendo a pessoa tornar-se um ser integral e consciente de si.

Esse despertar do *self* estaria conectado a atmosfera propícia da meditação, que tanto pode auxiliar no aflorar e nessa redescoberta de si mesmo. Aqui, percebemos que de tal forma, a ressocialização pode vir a tornar as pessoas mais pacíficas e confiantes, possibilitando ao egresso do orbe prisional, uma vida mais harmoniosa e equânime.

Concebe-se que as pessoas podem atuar no mundo, de acordo com o que as faz transbordar por dentro, destarte se elas andam repletas de angústias, medos e sofrimentos, vamos ter uma atuação um pouco grosseira e rude, perante o seu semelhante e a vida, já quando elas navegam nas águas do autoconhecimento, das suas sensações e do universo interior cósmico, essa realidade pode ser transmutada.

Considera-se o olhar para a ressocialização pertinente. Percebe-se na meditação, uma das medidas que podem ser benéficas para o meio social. Acredita-se na esperança de que toda a humanidade possa sentir a justiça como um sol em pleno vigor e movimento. Pois certamente ela vive. Que possamos trilhar esse caminho juntos e de mãos dadas. Inundemos de luz todos os espaços, para que se estabeleça a paz, o amor e a justiça.

ABSTRACT

This work deals with meditation as a way to assist in the social rehabilitation of convicts. Seeks to understand the model of society in which we operate. Notes the economic and political environment. Emphasizes the prisons and their forgotten population. Resocialization treated as a necessity and something that lacks the look and commitment of all. Realizes that the respect of the individual subjectivities is essential. Believes that access to education, health, decent housing, arts and culture, can help free human beings. Studying the legal system and weaves questions of how to effectively criminal law enforcement. See in meditation a way to modify and improve the internal and external structure. For a better understanding of the performance and effectiveness of meditation courses in prisons, a media research was conducted, articles and bibliographies to support this work. It will be an assimilation of experience in Tihar Prison and the maximum security prison Donaldson with meditation as a way to integrate and re-socialize the detainee. It aims to bring meditation as a source of resocialization for Brazilian prisons. It understands that humanity can be restored when there is a commitment to the collective. Reveals that empowerment has the power to lift the gates of the world. It has meditation as a bridge for the balance of the human microcosm happen and allows to have decent conditions for work with the maintenance and preservation of the macrocosm. Research the return for yourself the unity, harmony and well-being.

Keywords: Resocialization. Meditation. Self.

REFERÊNCIAS

ANDRIOLA, Wagner Bandeira. **Ações de Formação em EJA nas Prisões: o que pensam os professores do sistema prisional do Ceará?** Educação & Realidade, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 179-204, jan./mar. 2013.

BRAGA, Ana Gabriela Mendes. **Meditação no cárcere: libertando-se da prisão interior.** Revista Brasileira de Ciências Criminais | vol. 75/2008 | p. 339 - 368 | Nov - Dez / 2008.

BRASIL. Constituição, 1988. Constituição [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de Julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L7210.htm> Acesso em: 21 mar. 2016 às 20:00h.

CARVALHO, Vicente. **Por falta de detentos, Suécia fecha 4 presídios.** Razões para acreditar, Jul. 2015. Disponível em: <<http://razoesparaacreditar.com/urbanidade/por-falta-de-detentos-suecia-fecha-4-presidios/>> Acesso em: 27 de Abril de 2016 às 15:00h

COSTA NETO, Antonio Cavalcante da. **Direito, mito e metáfora: os lírios não nascem da lei.** São Paulo: Editora Ltda, 1999.

CUNHA, Elizangela Lelis da. **Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino.** In: Cad. Cedes, Campinas, vol. 30, n. 81, p. 157-178, mai.-ago. 2010.

DOING TIME, DOING VIPASSANA - Meditation in Indians Prisons. Direção: Ayelet Menahemi e Eilona Ariel. Índia/ Israel, 1993. Duração: 52 minutos.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão,** Trad. Raquel Ramalhe, 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FRANÇA, Fátima. **Reflexões sobre psicologia jurídica e seu panorama no Brasil.** In: Psicologia: Teoria e Prática, vol.6, nº1, jan./jun. 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido.** 59. ed. rev e atual. - Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

GAARDER, Jostein, **O mundo de Sofia: romance da história da filosofia,** Trad. de João Azenha Jr. São Paulo: Companhia das letras, 2009.

KELSEN, Hans. **O problema da justiça,** Trad. João Baptista Machado. - 5º ed. - São Paulo: Martins Fontes, 2011.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. **Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária.** Revista Direito GV, São Paulo, JAN-JUN 2015.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. **A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia.** Psicologia, Ciência e Profissão. Montes Claros - MG: Ed. Ciosa, 2006.

MINHOTO, Laurindo Dias. **As prisões do mercado.** LUA NOVA Nº 55-56— 2002.

SOARES, Gabriela Pinheiro et al. **Teatro-menor: cartografia em arte e experimentação de mulheres em situação de cárcere.** Psicologia & Sociedade; 26 (n. spe.), 89-99, 2014.

THE DHAMMA BROTHERS. Direção: Andrew Kukura, Anne Marie Stein e Jenny Phillips. Estados Unidos da América, 2008. Duração: 76 minutos.